

Fátima Santos

De: Manuela Rosa
Enviado: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 14:56
Para: arquivo
Assunto: FW: Proposta de DLR nº 13/X - Proposta de Alteração ao Regime de Criação, Atonomia e Gestão das UO
Anexos: ESLAGOA_PARECER_REGIME CRIACAO AUTONOMIA GESTÃO das UO.pdf
Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 14:55
Para: app
Cc: Renata Botelho; Catarina Furtado; Arlinda Nunes
Assunto: FW: Proposta de DLR nº 13/X - Proposta de Alteração ao Regime de Criação, Atonomia e Gestão das UO
Importância: Alta

Boa tarde,

Para os devidos efeitos junto remeto um parecer sobre o diploma da Educação.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2180</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>01/07/13</u>	N.º <u>131X</u>



PARECER SOBRE O REGIME DE CRIAÇÃO AUTONOMIA E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL

Sobre a proposta de alteração ao DLR em epígrafe, somos a referir que, globalmente, concordamos com as alterações introduzidas, ressalvando-se, porém, as sugestões referentes aos números e artigos que se seguem:

- N.ºs 4 e 5 do artigo 4.º - alguns docentes consideram pertinente clarificar a utilização do termo “reajustamento”;
- n.º 1 do artigo 59.º - o Conselho Executivo considera que mandato da Assembleia de Escola deverá ser de três anos, pois assim acompanhará o mandato do Conselho Executivo;
- alínea f, do n.º 1 do artigo 63.º - o Conselho Executivo sugere a seguinte alteração na redação: elaborar e aprovar o plano de formação (.....) ouvido o Conselho Executivo;
- alínea a), do artigo 63.º - alguns docentes propõem que seja vedada a eleição a membros de outros órgãos da Escola;
- artigo 63.º - alguns docentes propõem a inclusão de um ponto que tivesse a ver com a promoção e divulgação de experiências pedagógicas, clarificando e expandindo, deste modo, o previsto na alínea m);
- alínea m) do n.º 3 do artigo 68.º - o Conselho Executivo propõe a alteração na redação: executar o plano de formação aprovado pelo Conselho Pedagógico considerando os recursos humanos, materiais e as disponibilidades financeiras existentes para o efeito;
- n.º 2 do artigo 73.º - o Conselho Executivo propõe a eliminação da limitação de mandatos do Conselho Executivo, tendo em conta o fundamento no parecer conjunto que os órgãos executivos fizeram chegar à comissão parlamentar;
- n.º 7 do artigo 76.º - o Conselho Executivo considera que numa escola com uma dimensão, conforme a definida pelo diploma em análise, as assessorias técnico-pedagógicas desempenham um papel preponderante e desenvolvem um conjunto de atividades de apoio ao CE que – em muito – ultrapassam a redução que lhes está atualmente atribuída. De facto, só quem vive o dia-a-dia de uma Escola poderá ter a noção do trabalho desenvolvido e do tempo despendido por quem é Assessor(a). Assim, salienta-se que cada assessor deverá continuar a beneficiar de um mínimo de 50% de redução da componente letiva.

Lagoa, 28 de junho de 2013